## CONGEM INVESTIMENTOS S/A.

CNPJ/MF nº 28.696.715/0001-40 - NIRE 35300508769

**Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de dezembro de 2017**

**Local:** Rui Barbosa, nº 687, sala 02, Santa Cruz, Itapira/SP. **Data:** 14/12/2017. **Horário:** 10:30hs. **Convocação:** Dispensada nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei das S/A. **Quorum de Instalação:** Totalidade. **Mesa Dirigente:** Presidente: Vaney Iori; Secretário: Luigino Iori Filho. **Deliberações Aprovadas por Unanimidade: (i) homologar** a completa integralização do capital social subscrito pelos acionistas fundadores, dando-lhes quitação; **(ii) aprovar** o aumento de capital social da Companhia, por subscrição privada, com prazo de encerramento de 6 meses, dos atuais R$ 10.000,00 para R$ 5.000.000,00, mediante a emissão de 4.990.000 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação, com base no artigo 170, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei das S/A, tendo em vista notadamente seu valor patrimonial, a ser integralizada em moeda corrente nacional, na forma dos respectivos boletins de subscrição, que serão devidamente arquivados na sede da Companhia; (iii) após a apresentação do Presidente acerca das condições de negociação da subscrição e integralização das ações ordinárias da Aviva Ambiental S/A pela Companhia, uma vez disponibilizado o Procedimento de Investimento Congem nº 01, contendo as minutas definitivas de contrato de subscrição de ações ordinárias, em oferta primária; acordo de acionistas; memorando de investimentos; modelos de avaliação internos; e demais documentos, que doravante permanecerão arquivados na sede da Companhia, **concede-se autorização** para a Diretoria celebrar contrato de subscrição para aquisição das ações ordinárias emitidas pela Aviva Ambiental S/A; (iv) após apresentação do Presidente a respeito das tratativas comerciais com o Fundo mencionado a frente, uma vez que este apresenta interesse em subscrever e integralizar o aumento de capital aprovado acima, mas que só poderão o fazer no prazo e dentro das regras detalhadas na minuta contratual que integra o Procedimento de Capitalização Congem nº 01, que doravante fica arquivado na sede da Companhia, **concede-se autorização** para a Diretoria celebrar contrato de promessa de subscrição de ações ordinárias com o Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Horus Brasil Mix; (v) aprova a alteração no artigo 3º, e seus itens, do Estatuto Social da Companhia, para aperfeiçoar a redação e incluir no objeto social as atividades afins às já descritas, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto: (i) a participação em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior ("holding"); (ii) o planejamento, desenvolvimento, modelagem, elaboração, administração e coordenação de concessões públicas, parcerias público privadas, e outros empreendimentos públicos e privados, individualmente ou em conjunto com terceiros; (iii) coordenação geral, assessoria e gerenciamento administrativo, financeiro, de projetos e de qualidade, em concessões públicas, parcerias público privadas, e outros empreendimentos públicos e privados, (iv) a consultoria em gestão empresarial e assessoria financeira, (v) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores. (vi) aprova a reforma do Capítulo IV - Da Administração, vidando aperfeiçoar a redação dos artigos e incluir a Seção II - Do Conselho de Administração, alterando e ajustando redação dos artigos 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, que passarão a vigorar com a seguinte redação: **Capítulo IV - Da Administração. Seção I - Disposições Gerais. Artigo 13º** - Os órgãos da administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria. **Artigo 14º** - A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 15º** - Os membros do Conselho de Administração, e seus suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral e serão empossados nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos. **§ 1º -** O prazo do Mandato dos Conselheiros é de 02 anos, unificado, permitida reeleição, e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais. **§ 2º -** Findo o mandato, os membros do Conselho de Admnistração permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos novos Diretores. **Artigo 16º** - Os Diretores eleitos serão empossados nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos. **§ 1º** - O prazo de Mandato dos Diretores é de 03 anos, permitida a reeleição. **§ 2º -** Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos novos Diretores. **Seção II - Conselho de Administração. Artigo 17º** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 e no máximo 05 membros efetivos, sendo facultada a indicação de suplentes. **§ Único:** O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral. **Artigo18º -** O Conselho de Administração se reúne, em caráter ordinário, trimestralmente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias com para as extraordinárias, deverão ser encaminhadas juntamente com a convocação. **§ Único:** O Conselho funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos. **Artigo 19º -** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto: (i) exercer as funções normativas das atividades da Sociedade, podendo avocar para seu exame qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (iii) eleger os Diretores da Sociedade; (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (vi) apreciar os resultados das operações da Sociedade; (vii) escolher e destituir os auditores independentes; convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; a empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração; (viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (ix) manifestar-se sobre proposta para operações de mudança do tipo jurídico da sociedade, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolveram a Sociedade; (x) determinar a realização de auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Sociedade; (xi) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (xii) manifestar-se sobre qualquer proposta para a alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social da Sociedade; (xiii) apreciar qualquer proposta inicial, proposta de revisão ou aditamento ao Plano de Negócios; (xiv) manifestar-se sobre qualquer proposta para aumentos de capital da Sociedade; (xv) manifestar-se sobre qualquer proposta acerca da emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures ou partes beneficiárias; (xvi) deliberar quanto à participação em licitações e Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMIs) em consonância com o Plano de Negócios da Sociedade; (xvii) aprovar a formalização de qualquer acordo judicial; (xviii) aprovar o atraso, antecipação, parcelamento ou reescalonamento de quaisquer débitos tributários ou previdenciários, e o ingresso em qualquer programa extraordinário de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal; (xix) aprovar qualquer alteração no orçamento anual que, individualmente considerada ou somada a outras alterações anteriormente aprovadas, signifique um aumento de até 15% nas despesas projetadas para a Sociedade, em uma ou várias operações no mesmo exercício social; (xx) aprovar a celebração de quaisquer contratos, verbais ou escritos com partes relacionadas; (xxi) aprovar a formalização de qualquer acordo, convênio, contrato ou transação com qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal em consonância com o previsto no Plano de Negócios; (xxii) aprovar a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Sociedade, sob qualquer forma; e (xxiii) aprovar a prorrogação ou renegociação de dívidas da Sociedade por razões exclusivamente financeiras. **Seção III - Diretoria. Artigo 20º -** A Diretoria será composta por no mínimo 02 e no máximo 04 membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. **Artigo 21º** - Compete aos Diretores: (i) a administração e gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral; (ii) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (iii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (vi) elaborar e executar planos de negócios, política de investimentos e de desenvolvimento e respectivos orçamentos; (vii) controle e análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; (viii) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal; e (ix) observado o quanto disposto neste Estatuto Social, em especial em seu artigo 12 e 20, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos. **Artigo 22º** - A diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de 2 Diretores, sendo obrigatória a presença do Diretor Geral. **Artigo 23º** - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida conjuntamente por 2 Diretores, salvo se de outra forma previsto neste Estatuto Social ou por dois procuradores devidamente nomeados pela Companhia, com poderes específicos e limitados à execução do respectivo ato. **§ Único** - Salvo para medidas e ações judiciais e para defesa da Companhia em processos e procedimentos administrativos em geral, todas as procurações outorgadas pela Companhia terão prazos de vigência determinados, não superiores a 01 ano. **Artigo 24º -** Os Diretores serão investidos de todos os poderes para representação da Companhia e para a prática de todos os atos necessários para assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, aludidos poderes deverão ser exercidos de forma a propiciar a consecução do objeto social, observadas as disposições fixadas pela Assembleia Geral, assim como as prescrições legais e estatutárias. (vii) aprova a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia que passa avigorar com a redação nos termos do Anexo I. **Encerramento:** Formalidades legal registrada na **JUCESP** nº 1.611/18-5, em 05/01/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## CONGEM INVESTIMENTOS S/A.

CNPJ/MF nº 28.696.715/0001-40 - NIRE 35300508769

**Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de fevereiro de 2.018.**

**Local:** Rui Barbosa, nº 687, sala 02, Santa Cruz, Itapira/SP. **Data:** 28/02/2.018. **Horário:** 10:00hs. **Convocação:** Dispensada nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei das S/A. **Quorum de Instalação:** Totalidade. **Mesa Dirigente:** Presidente: Vaney Iori; Secretário: Luigino Iori Filho**. Deliberações Aprovadas por Unanimidade: (i) homologar** a integralização do capital social, feita em moeda corrente nacional, subscrito pelos acionistas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Horus Brasil Mix, em 26/02/02018, dando-lhes quitação, no importe de R$ 890.000,00, representando 890.000, conforme Boletim de Subscrição arquivado na sede da Companhia. As ações ora homologadas participarão integralmente dos resultados do exercício social em curso. **Homologa-se**, ainda, o encerramento do aumento de capital social aprovado por AGE do dia 14/12/2017, por completa integralização das 4.990.000 emitidas, dentro do prazo máximo estipulado. (ii) em razão do aumento de capital social homologado no item acima, decidem os acionistas **aprova**r a alteração do caput do artigo 5º, e a consolidação, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º -** A sociedade possui um capital social subscrito e integralizado de R$ 5.000.000,00; dividido por 5.000.000 de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Encerramento:** Formalidades legal registrada na **JUCESP** nº 166.680/18-7, em 09/04/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º -** A sociedade é designada pela denominação **Congem Investimentos S/A**. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Rui Barbosa, nº 687, sala 02, Santa Cruz, Itapira/SP, CEP 13974-340, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, depósitos, estabelecimentos, departamentos e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior. **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de: (i) a participação em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior ("holding"); (ii) o planejamento, desenvolvimento, modelagem, elaboração, administração e coordenação de concessões públicas, parcerias público privadas, e outros empreendimentos públicos e privados, individualmente ou em conjunto com terceiros; (iii) coordenação geral, assessoria e gerenciamento administrativo, financeiro, de projetos e de qualidade, em concessões públicas, parcerias público privadas, e outros empreendimentos públicos e privados, (iv) a consultoria em gestão empresarial e assessoria financeira, (v) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social. Artigo 5º -** A sociedade possui um capital social subscrito e integralizado de R$ 5.000.000,00; dividido por 5.000.000 de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§ 1º** - As ações da Companhia são registradas em livro próprio, podendo ser mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição habilitada a prestar tais serviços, sem a emissão de certificados, mediante decisão da Diretoria. **§ 2º -** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **§ 3º -** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 100.000.000,00 de reais. **§ 4º -** Competirá ao Conselho de Administração fixar a espécie, a classe, o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização. **§ 5º -** Dentro do limite do capital social autorizado, o Conselho de Administração poderá: a) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição; e b) aprovar aumento de capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Artigo 6º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ Único:** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento. **Artigo 7º** - O capital social somente poderá ser modificado com observância deste estatuto social bem como da Lei 6.404/76. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 8º -** A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, cabendo ao seu Diretor Geral consubstanciar o respectivo ato. Poderá ainda, ser convocada na forma prevista no § Único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 10º -** A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Geral da Companhia, que procederá à eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes. Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, a Assembleia poderá ser instalada por qualquer Diretor presente ao ato, ou por procurador devidamente investido de poderes específico para esse fim. **Artigo 11º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **§ 1º -** A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos; **§ 2º -** Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas e arquivadas no registro do comércio conforme disposto no Artigo 134 § 5º da Lei 6404/76, com omissão das assinaturas dos acionistas. **Artigo 12º** - Anualmente, nos quatros primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para: (i) quaisquer alterações do Estatuto Social da Companhia; (ii) qualquer modificação (i.e. aumento ou redução) do capital social ou criação, grupamento ou emissão de quaisquer ações (de qualquer tipo ou classe) ou de qualquer outro título (inclusive debêntures) pela Companhia (i.e., uma oferta pública inicial ou outra oferta pública de ações ou outros valores mobiliários, de forma primária ou secundária), assim como a outorga de qualquer opção ou direitos pela Companhia ou sua conversão em referidas ações ou valores mobiliários; venda de todas as ações da Companhia a terceiros; modificações aos direitos correspondentes a qualquer classe de ações ou qualquer resgate ou reaquisição pela Companhia de quaisquer ações; (iii) aquisição ou alienação pela Companhia de quaisquer ações ou participações em outras sociedades; (iv) a incorporação pela ou da Companhia, cisão da ou na Companhia e reestruturação societária da Companhia; (v) cessão ou transferência de uma parte relevante ou da totalidade dos ativos da Companhia; (vi) utilização de reservas de capital; (vii) aprovação das demonstrações financeiras, relatórios da administração, alocação e distribuição de lucros, assim como outras distribuições (i.e., juros sobre o capital) na Companhia; (viii) suspensão de exercício dos direitos de acionista nos casos previsto em lei; (ix) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (x) transformação, fusão, incorporação, cisão, liquidação, dissolução, declaração de dividendos, mudança fundamental do objetivo da Companhia; (xi) nomeação, renomeação e destituição de administradores; (xii) fixação da remuneração dos órgãos da administração, podendo determinar o montante global anual ou especificar os valores atribuídos a cada um dos membros e/ ou dos administradores individualmente; (xiii) investimentos em ativos fixos que não estejam contemplados no plano de negócios aprovado ou que de outra forma não estejam em conformidade com o plano de negócios; (xiv) contratos relevantes que envolvam valores que não façam parte da operação refletida no Orçamento e/ou Plano de Negócios; (xv) emissão de quaisquer instrumentos de dívida, capital ou valores mobiliários e concessão de garantias; (xvi) operações com partes relacionadas, sociedades afiliadas e acionistas; e (xvii) ajuizamento ou liquidação de qualquer litígio ou arbitragem relevante, e declaração de falência ou de qualquer outra medida de recuperação judicial ou extrajudicial. **Capítulo IV - Da Administração. Seção I - Disposições Gerais. Artigo 13º** - Os órgãos da administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria. **Artigo 14º** - A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 15º** - Os membros do Conselho de Administração, e seus suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral e serão empossados nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos. **§ 1º** - O prazo do Mandato dos Conselheiros é de 02 anos, unificado, permitida reeleição, e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais. **§ 2º -** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos novos Diretores. **Artigo 16º** - Os Diretores eleitos serão empossados nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos. **§ 1º** - O prazo de Mandato dos Diretores é de 03 anos, permitida a reeleição. **§ 2º -** Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos novos Diretores. **Seção II - Conselho de Administração. Artigo 17º** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 e no máximo 05 membros efetivos, sendo facultada a indicação de suplentes. **§ Único:** O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral. **Artigo18º -** O Conselho de Administração se reúne, em caráter ordinário, trimestralmente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias com para as extraordinárias, deverão ser encaminhadas juntamente com a convocação. **§ Único:** O Conselho funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos. **Artigo 19º -** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto: (i) exercer as funções normativas das atividades da Sociedade, podendo avocar para seu exame qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (iii) eleger os Diretores da Sociedade; (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar necessário ou exigido por lei e nos termos destes Estatuto Social; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (vi) apreciar os resultados das operações da Sociedade; (vii) escolher e destituir os auditores independentes; convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; a empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração; (viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (ix) manifestar-se sobre proposta para operações de mudança do tipo jurídico da sociedade, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolveram a Sociedade; (x) determinar a realização de auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Sociedade; (xi) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (xii) manifestar-se sobre qualquer proposta para a alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social da Sociedade; (xiii) apreciar qualquer proposta inicial, proposta de revisão ou aditamento ao Plano de Negócios; (xiv) manifestar-se sobre qualquer proposta para aumentos de capital da Sociedade; (xv) manifestar-se sobre qualquer proposta acerca da emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures ou partes beneficiárias; (xvi) deliberar quanto à participação em licitações e Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMIs) em consonância com o Plano de Negócios da Sociedade; (xvii) aprovar a formalização de qualquer acordo judicial; (xviii) aprovar o atraso, antecipação, parcelamento ou reescalonamento de quaisquer débitos tributários ou previdenciários, e o ingresso em qualquer programa extraordinário de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal; (xix) aprovar qualquer alteração no orçamento anual que, individualmente considerada ou somada a outras alterações anteriormente aprovadas, signifique um aumento de até 15% nas despesas projetadas para a Sociedade, em uma ou várias operações no mesmo exercício social; (xx) aprovar a celebração de quaisquer contratos, verbais ou escritos com partes relacionadas; (xxi) aprovar a formalização de qualquer acordo, convênio, contrato ou transação com qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal em consonância com o previsto no Plano de Negócios; (xxii) aprovar a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Sociedade, sob qualquer forma; e (xxiii) aprovar a prorrogação ou renegociação de dívidas da Sociedade por razões exclusivamente financeiras. **Seção III - Diretoria. Artigo 20º -** A Diretoria será composta por no mínimo 02 e no máximo 04 membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. **Artigo 21º -** Compete aos Diretores: (i) a administração e gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral; (ii) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (iii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (vi) elaborar e executar planos de negócios, política de investimentos e de desenvolvimento e respectivos orçamentos; (vii) controle e análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; (viii) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal; e (ix) observado o quanto disposto neste Estatuto Social, em especial em seu artigo 12 e 20, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos. **Artigo 22º** - A diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de 2 Diretores, sendo obrigatória a presença do Diretor Geral. **Artigo 23º** - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida conjuntamente por 2 Diretores, salvo se de outra forma previsto neste Estatuto Social ou por dois procuradores devidamente nomeados pela Companhia, com poderes específicos e limitados à execução do respectivo ato. **§ Único** - Salvo para medidas e ações judiciais e para defesa da Companhia em processos e procedimentos administrativos em geral, todas as procurações outorgadas pela Companhia terão prazos de vigência determinados, não superiores a 01 ano. **Artigo 24º -** Os Diretores serão investidos de todos os poderes para representação da Companhia e para a prática de todos os atos necessários para assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, aludidos poderes deverão ser exercidos de forma a propiciar a consecução do objeto social, observadas as disposições fixadas pela Assembleia Geral, assim como as prescrições legais e estatutárias. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 25° -** A companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 membros efetivos e 03 membros suplentes. O Conselho Fiscal deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do artigo 161 e seguintes da Lei das S.A. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º -** O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno. **Capítulo VI - Exercício Fiscal e Destinação de Lucros. Artigo 26º -** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. Os resultados serão aplicados da seguinte maneira: (i) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 189 da Lei das S.A., 5% serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S.A; e (ii) do lucro líquido remanescente, 25% serão aplicados para a distribuição, entre os acionistas, do dividendo obrigatório. **§ 1º -** As demonstrações financeiras da Companhia serão anualmente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º -** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, a Companhia deverá preparar demonstração financeira temporária para propósitos fiscais ou de distribuição de dividendos intermediários. A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio. **Capítulo VII - Liquidação. Artigo 27º** - A Companhia será dissolvida nos casos previsto em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A. **Capítulo VII - Disposições Gerais. Artigo 28º -** Em caso de abertura de capital da Companhia, tal operação será realizada no segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa. **Artigo 29º -** A Companhia disponibilizará, quando solicitado por quaisquer de seus acionistas, em prazo não superior a 5 dias, contados do recebimento do respectivo requerimento, cópia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia. Para fins deste Estatuto Social, compreende se por partes relacionadas: (i) o cônjuge ou parentes de até 2º grau, ou o cônjuge destes, dos acionistas; (ii) qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pelos acionistas; e (iii) qualquer pessoa que, em conjunto com um ou mais dos acionistas, detenha o controle de qualquer pessoa jurídica. **Capítulo VIII – Resolução de Conflitos. Artigo 30º -** Os acionistas se obrigam a submeter toda e qualquer controvérsia, para a qual não for possível uma solução amigável, ao juízo arbitral da Câmara de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá - CAM/CCBC, e terá sede na cidade de São Paulo/SP, cujo laudo, a ser vazado, por escrito, será inteiramente acatado, de forma irrecorrível, contanto que cumpridas as regras da Lei Federal nº 9.307/96. **Artigo 31º -** A arbitragem a ser conduzida pela entidade eleita no artigo acima correrá em sigilo e deverá ser realizada por 1 árbitro de reconhecida capacidade técnica no assunto relacionado com a matéria objeto da disputa ou controvérsia, sendo escolhido pelas partes de comum acordo, dentre aqueles que compõem o quadro da instituição arbitral. Caso as partes, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da decisão de submeterem a controvérsia à instituição arbitral, não consigam chegar a um consenso sobre a escolha do árbitro, a arbitragem deverá então ser conduzida por 3 árbitros e cada uma das partes indicará um árbitro, ficando a cargo da instituição arbitral designar um terceiro, que atuará como presidente do conselho de arbitragem. **Artigo 32º -** A arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português, prevalecendo o regulamento da referida câmara arbitral para todos os fins de direito, especialmente para a instalação, processamento e conclusão do juízo arbitral. **Artigo 33º -** Sem prejuízo do disposto nos subitens precedentes, para a ressalva de seus direitos imediatos, nenhuma das partes estará impedida de recorrer ao Poder Judiciário, ajuizando as medidas judiciais de natureza cautelar que entender pertinentes, na hipótese de ameaça de lesão a quaisquer das prerrogativas estabelecidas neste instrumento ou na legislação aplicável, cuja neutralização não possa ser obtida através de pronunciamento arbitral, não se configurando, nessa hipótese, qualquer infração às regras ora estabelecidas. As matérias que comportem execução específica e direta de suas obrigações terão a mesma prerrogativa. **Artigo 34º -** Os custos relativos ao procedimento arbitral e às medidas judiciais acautelatórias, quando necessários, inclusive os honorários dos árbitros e dos advogados que atuarem na arbitragem ou demanda, serão imputados à parte vencida ou, não havendo vencedor, rateados na forma prevista pelo regulamento da instituição arbitral, se for o caso, ou ainda, quando aplicável, determinados pelo juízo de conformidade com as regras do Código de Processo Civil. **Artigo 35º -** As partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP, para fazer cumprir o laudo arbitral eventualmente expedido ou para o processamento de medidas cautelares que se façam necessárias, bem como para a execução específica de obrigações, como acima estabelecido.


AGENDA DO EMPR@SÁRIO®

www.agenda-empresario.com.br ANO XXX APOIO: CENOFISCO

SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2018

**RESCISÃO DE CONTRATO INTERMITENTE**
Como efetuar a rescisão por aviso trabalhado e indenizado de funcionário intermitente? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

**PARA A IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, EMPRESA DEVE INFORMAR OS FUNCIONÁRIOS JÁ DEMITIDOS NO ANO DE 2016?**
Informamos que somente os empregados com contrato ainda em vigor é que serão informados no eSocial, portanto, não será mencionado os empregados desligados.

**CONTRATO INTERMITENTE PARA MÉDICO**
Empresa pretende contratar médico com contrato intermitente, como proceder? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

**APRESENTAÇÃO DO EFD-REINF**
Prestadores de serviço como administradora de consórcios com faturamento de 10 milhões por ano, está obrigada a EFD-Reinf? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

**APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO DE APRENDIZ, A EMPRESA PRETENDE CONTRATAR O MENOR, PODE SER EFETUADO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, COMO PROCEDER?**
A nova contratação do ex aprendiz é legalmente possível e normal, contudo não poderá ser feito contrato de experiência, por força do previsto no artigo 452 da CLT.

**RETENÇÃO DO INSS NA NOTA FISCAL**
Empresa optante pelo simples nacional, que presta serviços de poda de árvores, é obrigada a fazer a retenção do INSS na nota fiscal? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

**FUNCIONÁRIO COM CARGO DE GERENTE**
Funcionário com cargo de gerente tem direito a receber horas extras? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

**AGENDA FISCAL® JULHO/ 18**
Acesse a íntegra no site: [www.agenda-fiscal.com.br].

• Eficiência • Qualidade • Confiança www.osfe-rnc.com.br — OSFE CONTÁBIL 35 anos

IMEMO Instituto da Memória Empresarial www.imemo.com.br

50 anos ORCOSE Contabilidade

Fundador: José SERAFIM Abrantes

11 3531-3233 – www.orcose.com.br

Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

capital-jun/18 © HÍFEN – todos os direitos reservados


## PADO COBRANÇAS S.A.

NIRE: 35.300.348.494 - CNPJ/MF n° 09.252.451/0001-90

**Extrato da Ata de Assembléia Geral Ordinária em 30/05/2018.**

**Data/Hora e Local**: Aos 30/05/2018, às 10hs, na sede da Sociedade, na Rua Dr. Guilherme Bannitz, 126, 2º andar, conjunto 21, CV 155, Itaim Bibi, São Paulo/SP. **Composição da Mesa:** Andréa Nora Felicitas Gardemann (Presidente) e José de Souza Júnior (Secretário). **Convocação e Presença**: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes os Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre (i) aprovação das contas dos administradores; e (ii) examinar, discutir e votar sobre as demonstrações financeiras da Companhia referente ao exercício encerrado em 31/12/2017, publicadas no DOE e no jornal Empresas e Negócios na edição de 24.05.2018. **Deliberações**: Após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, tendo sido verificadas as seguintes deliberações, todas aprovadas por unanimidade de votos, sem qualquer ressalva, oposição ou divergência: (i) Aprovaram integralmente o relatório de contas dos administradores, bem como as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício encerrado em 31/12/2017. (ii) Aprovaram integralmente as destinações dos resultados. **Declaração:** Os acionistas declaram, neste ato, que receberam cópia do relatório das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Sociedade 30 (trinta) dias antes da realização da presente Assembleia Geral. **Encerramento:** Nada mais, a ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 30/05/2018. Andréa Nora Felicitas Gardemann (Presidente) e José de Souza Júnior (Secretário). Acionista: (i) Pado S.A. Industrial, Comercial e Importadora, representada por Andréa Nora Felicitas Gardemann. A presente ata confere com a original lavrada em próprio livro. **Andréa Nora Felicitas Gardemann -** Presidente; **José de Souza Júnior -** Secretário. **JUCESP** nº 304.385/18-9 em 28/06/18. Flávia Regina Britto Gonçalves-Secretária Geral.

**1ª Vara de Registros Públicos da Capital**. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0033465-11.2011.8.26.0100 (USUC 731). O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) **Francisco Azevedo, Eponina da Veiga Azevedo, Rodrigo Azevedo, Cristina Araújo Azevedo, Francisco Domingos**, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que **Mauro Edgar da Costa e outros**, ajuizaram **ação de USUCAPIÃO**, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Guaxupé, nº 680 Vila Mafra 46º Subdistrito Vila Formosa - São Paulo SP, com área de 186,29 m², contribuinte nº 055.285.0029-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**2ª VC – Reg. Butantã. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1008125-11.2013. 8.26.0704.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional XV - Butantã, Estado de São Paulo, Dr(a). Monica Lima Pereira, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **CELSO JOSE ALVES DE LIMA**, CPF 090.497.558-44, que lhe foi proposta uma **ação de Monitória** por parte de **FIEO - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - UNIFIEO**, alegando em síntese: objetivando o recebimento de R$ 12.668,87 (Dez/2013), oriundos do inadimplemento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para que, no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o valor devidamente corrigido, que o tornará isento das custas e honorários advocatícios, ou embargue, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de junho de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
PROCESSO Nº 1060308-88.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 35ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Juliana Pitelli da Guia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ADUBOS VIANNA S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO CNPJ 17.157.215/0001-13, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Condomínio Edifício Garagem Florêncio de Abreu, CNPJ, 54.199.351/0001-00 com endereço sito a Rua Florêncio de Abreu,282, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01030-000, alegando em síntese: A cobrança de R$ 3.864,92 (05/2018) , a ser atualizada e acrescida das custas e parcelas que se vencerem no decorrer da lide. Esta ação foi movida devido a ausência de pagamentos das despesas condominiais ordinárias e/ ou extraordinárias e fundos de reserva da unidade condominial , 54 A , parte integrante do condomínio autor e de propriedade da requerida Adubos Vianna S.A, Industria e Comércio . E estando a empresa requerida em lugar ignorado por este juízo. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. **(12 e 13)**

## CONGEM INVESTIMENTOS S/A.

CNPJ/MF nº 28.696.715/0001-40 - NIRE 35300508769

**Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de fevereiro de 2.018.**

**Local:** Rui Barbosa, nº 687, sala 02, Santa Cruz, Itapira/SP. **Data:** 07/02/2.018. **Horário:** 16:00hs. **Convocação:** Dispensada nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei das S/A. **Quorum de Instalação:** Totalidade. **Mesa Dirigente:** Presidente: Vaney Iori; Secretário: Luigino Iori Filho**. Deliberações Aprovadas por Unanimidade: (i) homologar** a integralização do capital social, feita em moeda corrente nacional, subscrito pelos acionistas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Horus Brasil Mix, em 07/02/2018, dando-lhes quitação, no importe de R$ 4.100.000,00, representando 4.100.000, conforme Boletim de Subscrição arquivado na sede da Companhia, admitindo-o como acionista doravante. As ações ora homologadas participarão integralmente dos resultados do exercício social em curso; (ii) em razão do aumento de capital social homologado no item acima, decidem os acionistas **aprovar** a alteração do caput do artigo 5º, e a consolidação, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º -** A sociedade possui um capital social subscrito e integralizado de R$ 4.110.000,00; dividido por 4.110.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Encerramento:** Formalidades legal registrada na **JUCESP** nº 135.667/18-5, em 19/03/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## CONGEM INVESTIMENTOS S/A

CNPJ/MF nº 28.696.715/0001-40 - NIRE 35300508769

**Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, Realizada em 28 de Fevereiro de 2018**

**Local:** Rui Barbosa, nº 687, sala 02, Santa Cruz, Itapira/SP. **Data:** 28/02/2018. **Horário:** 15:00hs. **Presença/Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Quorum de Instalação:** Totalidade. **Mesa:** Presidente: **Vaney Iori;** Secretário: **Tiago Oliva Schietti. Deliberações Aprovadas por Unanimidade: (i) homologar** a integralização do capital social, feita em moeda corrente nacional, subscrito pelo acionista, **Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Horus Brasil Mix**, em 26/02/2018, dando-lhe quitação, no importe de R$ 1.110.000,00, representando 1.110.000, conforme Boletim de Subscrição arquivado na sede da Companhia. As ações ora homologadas participarão integralmente dos resultados do exercício social em curso. O capital social integralizado da Companhia fica homologado em R$ 6.110.000,00, representado por 6.110.000. **Encerramento:** Formalidades legal registrada na **JUCESP** nº 195.937/18-1, em 25/04/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## CONGEM INVESTIMENTOS S/A.

CNPJ/MF nº 28.696.715/0001-40 - NIRE 35300508769

**Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de fevereiro de 2.018.**

**Local:** Rui Barbosa, nº 687, sala 02, Santa Cruz, Itapira/SP. **Data:** 07/02/2.018. **Horário:** 17:00hs. **Convocação:** Dispensada nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei das S/A. **Quorum de Instalação:** Totalidade. **Mesa Dirigente:** Presidente: Vaney Iori; Secretário: Luigino Iori Filho**. Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** (i) **Aprovar** o acordo de acionistas, nos termos e para os fins do artigo 118, da Lei das S/A, ora firmado, determinando seu arquivamento na sede da Companhia, bem como determinam os acionistas que a Diretoria providencie a inscrição no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, ao lado dos respectivos registros de Ações, os seguintes termos: "Os direitos de voto inerentes às Ações representadas por este registro, assim como a transferência e oneração destas ações por qualquer razão que seja, estão vinculados, e sujeitos ao Acordo de Acionistas celebrado em 07/02/2.108"; (ii) **Aprovar** a instalação do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da legislação, e conforme regula o Estatuto Social, artigos 17º a 19º; (iii) O presidente recebeu a indicação do **Sr. Vaney Iori**, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração e para presidi-lo, ofertada pelos Acionistas, Sr. Vaney Iori e Sr. Luigino Iori Filho, acompanhada da Declaração prevista no § 4º, do Artigo 147, da Lei das S/A, que doravante ficará arquivada na sede da Companhia; submetida a indicação à votação, foi **aprovada** por unanimidade a eleição do **Sr. Vaney Iori e sua escolha como Presidente do Conselho de Administração**, dispensando-o de prestar garantia, tomando-lhe a assinatura no Termo de Posse, que doravante ficará arquivado na sede da Companhia; em seguida, o presidente recebeu a indicação do **Sr. Tiago Oliva Schietti**, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração, ofertada pelo Acionista, Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Horus Brasil Mix, acompanhada da Declaração prevista no § 4º, do Artigo 147, da Lei das S/A, que doravante ficará arquivada na sede da Companhia; submetida a indicação à votação, foi **aprovada** por unanimidade a eleição do Sr. **Tiago Oliva Schietti**, dispensando-o de prestar garantia, tomando-lhe a assinatura no Termo de Posse, que doravante ficará arquivado na sede da Companhia; por último, o presidente recebeu a indicação do **Bruno Burilli Santos**, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração, ofertada por ambos os Acionistas, em conjunto, acompanhada da Declaração prevista no § 4º, do Artigo 147, da Lei das S/A, que doravante ficará arquivada na sede da Companhia; submetida a indicação à votação, foi **aprovada** por unanimidade a eleição do Sr. do **Bruno Burilli Santos**, dispensando-o de prestar garantia, tomando-lhe a assinatura no Termo de Posse, que doravante ficará arquivado na sede da Companhia; (iv) O Presidente apresentou a proposta orçamentária para o exercício de 2.108, cujo material já havia sido remetido aos acionistas, na forma da legislação e estatuto social, não havendo dúvidas acerca da proposta, submetida a proposta orçamentária para o exercício de 2.108 à votação, foi **aprovada** por unanimidade, arquivando-se a cópia rubricada da peça na sede da Companhia; (v) **Aprovar** o limite global de remuneração para os administradores, por exercício, no importe de até R$ 2.000.000,00; (vi) **Aprovar** a autorização de aumento de capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 100.000.000,00, competindo ao Conselho de Administração fixar a espécie, classe, o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização; (vii) **Aprovar e Ratificar** o contrato de prestação de serviços de gestão empresarial firmado em 28/07/2017 com as Partes Relacionadas, os Acionistas Vaney Iori e Luigino Iori Filho, nos exatos termos do Artigo 12º, xvi, do Estatuto Social; (viii) em razão da autorização de aumento de capital social pelo Conselho de Administração da Companhia, decidem os acionistas **aprovar** a alteração do artigo 5º, e seus parágrafos, e a consolidação, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º -** A sociedade possui um capital social subscrito e integralizado de R$ 4.110.000,00; dividido por 4.110.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§ 1º -** As ações da Companhia são registradas em livro próprio, podendo ser mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição habilitada a prestar tais serviços, sem a emissão de certificados, mediante decisão da Diretoria. **§ 2º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **§ 3º -** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 100.000.000,00 de reais. **§ 4º -** Competirá ao Conselho de Administração fixar a espécie, a classe, o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização. **§ 5º -** Dentro do limite do capital social autorizado, o Conselho de Administração poderá: a) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição; e b) aprovar aumento de capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Encerramento:** Formalidades legal registrada na **JUCESP** nº 135.668/18-9, em 19/03/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## CONGEM INVESTIMENTOS S/A

CNPJ/MF nº 28.696.715/0001-40 - NIRE 35300508769

**Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, Realizada em 07 de Fevereiro de 2018**

**Local:** Rui Barbosa, nº 687, sala 02, Santa Cruz, Itapira/SP. **Data:** 07/02/2018. **Horário:** 18:00hs. **Presença/Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Quorum de Instalação:** Totalidade. **Mesa:** Presidente: **Vaney Iori;** Secretário: **Tiago Oliva Schietti. Deliberações Aprovadas por Unanimidade: (i) Aprovar e ratificar** a nomeação dos atuais Diretores, eleitos pela Assembleia Geral de Constituição, de 03/07/2017, cujos mandatos terminarão em 02/07/2020; **(ii) Aprovar** a eleição, por unanimidade, do Sr. Tiago Oliva Schietti, como Diretor Estatutário, sem designação específica, com mandato até 02/07/2020, sendo que o mesmo tomará posse de seu cargo mediante assinatura dos respectivo Termo de Posse; o Diretor ora eleito declarara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 para sua investidura como membro da Diretoria da Companhia. (iii) Observando-se o limite máximo global fixado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/02/2018, foi aprovada a distribuição e individualização da remuneração global anual dos administradores da Companhia, da seguinte forma: **(a) Conselho de Administração:** os membros do Conselho de Administração não serão remunerados no exercício de 2018; **Diretoria:** (b.1) os 03 Diretores perceberão o pró-labore de um salário mínimo por mês; (b.2) o Diretor Geral, Sr. Vaney Iori, perceberá, ainda, a título de prestação de serviços, conforme aprovado na AGE aludida acima, nos termos do contrato de prestação de serviços, a remuneração fixa mensal de R$ 50.000,00 por mês; (b.3) o Diretor sem designação específica, Sr. Luigino Iori Filho, perceberá, ainda, a título de prestação de serviços, conforme aprovado na AGE aludida acima, nos termos do contrato de prestação de serviços, a remuneração fixa mensal de R$ 35.000,00 por mês. **Encerramento:** Formalidades legal registrada na **JUCESP** nº 135.669/18-2, em 19/03/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

BANCO BMG

## BANCO BMG S.A.

CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74 - NIRE 3530046248-3

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária a ser Realizada em 23 de Julho de 2018, às 11 horas**

Ficam convocados os senhores acionistas do **BANCO BMG S.A.** ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada às 11 horas do dia 23 de julho de 2018, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 9º andar-parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração do artigo 2º, do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (i); e (iii) outros assuntos de interesse da Companhia. Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária, ora convocada, por si, seus representantes legais ou procuradores, consoante dispõe o artigo 126 da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 12 de julho de 2018. **BANCO BMG S.A. Presidente do Conselho de Administração**

**14ª VC - Capital**. **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0138848-75.2011.8.26.0100.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcia Tessitore, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **TELMA FACIOLI DE PAULA**, RG 241733481, CPF 185.341.368-23, que lhe foi proposta uma **ação de Monitória** por parte de **Abetec - Associação Brasileira de Educação e Tecnologia**, objetivando o recebimento de R$3.917,17 (Abril/2011), oriundos das mensalidades não pagas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes. Estando a requerida em lugar ignorado, CITADA fica para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, pague o débito, ou embargue a ação, ficando isenta de custas e honorários em caso de pagamento, sob pena de conversão de mandato inicial em título executivo, sendo advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de junho de 2018.

**2ª VC – Reg. Butantã. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1000199-42.2014. 8.26.0704.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional XV - Butantã, Estado de São Paulo, Dr(a). Monica Lima Pereira, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a **CELSO JOSÉ ALVES DE LIMA**, RG 16433045, CPF 090.497.558-44, que **FIEO – Fundação Instituto de Ensino para Osasco – UNIFIEO,** lhe ajuizou uma **Ação Monitória**, objetivando o recebimento de R$ 16.481,36 (Jan/2014), oriundos do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado entre as partes, referente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais não pago. Estando o requerido em lugar ignorado, foi deferida a sua **CITAÇÃO** por **EDITAL**, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o valor supra devidamente corrigido, que o tornará isento das custas e honorários advocatícios ou embargue, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de junho de 2018.


Empresas & Negócios

Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para

TEL: 3043-4171/3106-4171

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal Empresas e Negócios Ltda.. Para verificar a assinatura clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB97-B956-997E-70BD